



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 587, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Dispõe sobre repasse de consignações à entidades sindicais e associações de servidores públicos, e dá outras providências".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As consignações devidas à Sindicatos e Associações de servidores públicos, serão repassadas às Entidades, no prazo de 48 horas após o pagamento dos servidores.

Parágrafo Único - O não cumprimento das disposições desta Lei acarreta em multa e correção dos valores devidos, com base na taxa oficial.

Art. 2º - As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, à Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público, Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, de 06 de setembro de 1994.

Publicado no Diário Oficial
nº 3107 de dia 20/09/94